# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12143/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13094/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1947047 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

## I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS à servidora **VERA APARECIDA FURINI VERGÍLIO**, nascida em 14/10/1958, Matrícula nº. 214485/01, ocupante do cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 67-68 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-10216/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade documental.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 12499/2021 (fls. 69) acompanhando o entendimento da equipe técnica opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

**É o Relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida com proventos integrais à servidora **VERA APARECIDA FURINI VERGÍLIO**, com fundamento na regra dos arts. 6º e 7°, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, art. 24, inciso I, alínea "c" e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n. 191/2011, conforme Decreto "PE" nº 2.812/2018, publicado no DIOGRANDE nº 5.395, em 01.11.2018.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR